



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Termo de Colaboração N°004/2023

PROCESSO N° 356/2022

Dispensa n° 031/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E O ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, doravante denominado **PROPONENTE**, e do outro o **PARCEIRO COLABORADOR, ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.868.943/0001-91, situada na Avenida Dr. Antônio Carlos 513, São Lourenço Velho, na cidade de São Lourenço/MG neste ato representada por **WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO**, doravante denominada resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinara as regras, no que for aplicável, da lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto contratação de casa de caridade Abrigo Institucional Nosso Lar para abrigar os menores Guilherme Silva Araújo e Gabriel da Silva Araújo que já se encontram na instituição por meio de mandato judicial, visando manter a qualidade de vida, propiciar condições para desenvolvimento intelectual, cognitivo deles, conforme laudo da Assistência Social e Psicóloga do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1-São obrigações da **PROPONENTE**:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- a) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;
- b) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- c) publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;

2.2-São obrigação do (a) PARCEIRO COLABORADOR

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter atualizado seus dados juntos ao órgãos municipais;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso á população abrangida pelo objeto deste termo de colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- g) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1 – O valor do repasse mensal: R\$ 3.745,12 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) para custear despesas de hospedagem, alimentação medicamentos, acompanhamento educacional, médico e psicólogo, totalizando R\$ 44.941,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1 – As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentaria:

0403 - 339039 - 0824308062.094 - AS.SOC

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1- O presente Termo de Colaboração vigora da assinatura até 31/12/2023 podendo ser prorrogada a critério da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – O Abrigo Institucional Nosso Lar deverá apresentar mensalmente relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - O Abrigo Institucional Nosso Lar deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7.1- O extrato do presente termo será publicado no “ Diário Eletrônico” e no Portal do Município de Cabo Verde.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1-Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelo Abrigo Institucional Nosso Lar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9. 1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

9.3 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

9.4 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

9.5 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Verde/MG para solução de qualquer pendência decorrente da celebração deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustado, assinam o presente termo de colaboração, em 03(três) vias de igual teor, para um so efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Verde, 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRIGO INSTITUCIONAL NOSSO LAR
WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF